



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 105 /2024

Ref. GAB/SEGOV nº 77 /2024

Aracaju, 17 de dezembro de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 75/2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Altera a Lei nº 9.180, de 10 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. – DESENVOLVE-SE, e dá providências correlatas.”*

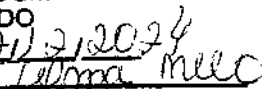
Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM

RECEBIDO

Em, 17/12/2024


Assinatura

Telma Pires da Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





MENSAGEM Nº 75/2024

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Acrescenta o inciso VIII ao art. 3º e o art. 3º-A, ambos da Lei nº 9.180, de 10 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. – DESENVOLVE-SE, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que





MENSAGEM Nº 75 | 2024

“Acrescenta o inciso VIII ao art. 3º e o art. 3º-A, ambos da Lei nº 9.180, de 10 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. – DESENVOLVE-SE, e dá providências correlatas”.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso I, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

Com a edição da Lei nº 9.180, de 10 de abril de 2023, que autorizou a criação da Agência Sergipe de Desenvolvimento – DESENVOLVE-SE, o Estado de Sergipe deu um importante passo no sentido de preencher uma lacuna na condução e coordenação de projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento econômico e à atração de investimentos. A nova entidade foi desenhada para atuar como uma *facility*, um *hub* central para informações e gestão de projetos, alinhando os interesses do setor público e privado, particularmente no que se refere à estruturação de projetos bem modelados e financiáveis.





MENSAGEM Nº 75/2024

Sobre as *facilities*, cumpre destacar que, especialmente em países em desenvolvimento, a falta de bons projetos bem estruturados e modelados tem sido um dos maiores obstáculos ao investimento em infraestrutura. Com a criação da DESENVOLVE-SE, o Estado de Sergipe inaugura um novo modelo de atração de investimentos privados ao conectar a iniciativa privada com as soluções de problemas públicos, através de projetos estruturantes.

Por meio de seu quadro de especialistas, a DESENVOLVE-SE proverá a administração estadual do auxílio técnico necessário para a estruturação e a coordenação de projetos estratégicos do Estado de Sergipe, podendo, para tanto, na condição de entidade da Administração Pública, ser contratada para a preparação de projetos viáveis, financiáveis e prontos para investimento voltado para o desenvolvimento sustentável.

A estruturação de um projeto é materializada através do mapeamento, coordenação e integração de vários estudos e esforços das mais diversas especialidades. É uma tarefa extremamente complexa, sobretudo por demandar conhecimento setoriais, trabalhos técnicos de campo, estudos ambientais, de arquitetura, engenharia, análises contábeis e econômicas, estudos regulatórios e jurídicos, estruturas de financiamento, modelagem econômico financeira, tudo isso devendo ser produzido sob a inexorável necessidade de compatibilização da governança inerente ao setor público e com a visão de negócio do setor privado.





MENSAGEM Nº 7512024

Desse modo, a modelagem estruturada pela DESENVOLVE-SE se utiliza de subsídios setoriais e de campo gerados por estudos e projetos desenvolvidos por consultores externos especializados, cuja gestão compete à agência. O trabalho dos consultores técnicos contratados se refere ao desenvolvimento de insumos informacionais e técnicos. Toda a produção das consultorias contratadas é revisada e orientada pela DESENVOLVE-SE ao longo da modelagem, por meio de suas equipes de profissionais, até a entrega das versões definitivas ao ente estatal contratante.

Pode-se comparar a atuação de uma estruturadora de projetos, como a DESENVOLVE-SE, com a de uma montadora de veículos: ela não fabrica todos os elementos do carro, mas projeta todos eles e os integra para resultar num produto com sua assinatura e responsabilidade. Portanto, o assessoramento técnico prestado pela agência é no mapeamento de desafios, na integração de informações técnicas das mais diversas especialidades em um todo coerente, na definição de prioridades, na composição de visões, no diálogo com autoridades e órgãos de controle e na condução do processo de estruturação com eficiência.

Em relação aos estudos técnicos elaborados, cabe, assim, à DESENVOLVE-SE a revisão crítica do material elaborado pelos consultores externos, a definição das premissas e diretrizes da modelagem final, a liderança do projeto e a integração dos diversos estudos em um todo coerente e harmônico, realizadas diretamente pelos quadros especializados da agência. Estas são as atividades que detêm parcelas de maior relevância





MENSAGEM Nº 75/2024

técnica do projeto, constituindo um fator chave para seu sucesso, as quais, caso tivessem que ser realizadas diretamente pelos órgãos da Administração Estadual, careceriam de estrutura e pessoal especializado, com visão de negócio do setor privado e com a capacidade técnica de dialogar não apenas com os especialistas das mais diversas áreas, mas também com todos os *stakeholders* do projeto, possibilitando a compatibilização dos diversos estudos em uma estrutura técnica coesa.

Nesse contexto, a presente Propositura visa esclarecer, de maneira inequívoca, o papel da DESENVOLVE-SE na coordenação de estudos e projetos técnicos necessários à estruturação de empreendimentos estratégicos para o Estado. Para cumprir sua missão, a DESENVOLVE-SE frequentemente necessitará contratar consultores especializados em áreas como engenharia, arquitetura, economia, meio ambiente e finanças. Nesse sentido, o projeto de lei ora apresentado regulamenta de que forma poderá se dar a subcontratação dos serviços, deixando claro que a atividade principal da DESENVOLVE-SE será a coordenação e a supervisão das atividades de estruturação, compatibilização e integração dos estudos e projetos.

Especificamente, a presente proposta tem como objetivo garantir segurança jurídica na contratação da DESENVOLVE-SE por órgãos da Administração Pública, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021. No ponto, cumpre destacar que não se está criando nova possibilidade de dispensa, mas apenas enfatizando a permissão legal já existente. Ademais, essa previsão é alinhada a modelos





MENSAGEM Nº 75 / 2024

já consagrados no âmbito nacional, como os praticados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Além disso, ao ampliar as competências da DESENVOLVE-SE para incluir a produção de modelagens arquitetônicas e construtivas inteligentes e a gestão sustentável do ambiente construído, o projeto também permite que a agência utilize tecnologias avançadas, como o *Building Information Modeling* (BIM) e soluções sustentáveis, promovendo a inovação no setor público e a otimização de recursos.

Assim, o presente Projeto de Lei ajusta e fortalece o marco legal da DESENVOLVE-SE, assegurando que a agência possa atuar de maneira eficiente e inovadora na condução de projetos que favoreçam o desenvolvimento sustentável do Estado de Sergipe.

Por fim, cumpre registrar que este Projeto de Lei possui o necessário respaldo da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Parecer jurídico de nº 7020/2024.

Portanto, Eminentíssimos Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível para a atração de investimentos e para a ampliação das iniciativas de desenvolvimento econômico do Estado.





MENSAGEM Nº 75/2024

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 17 de dezembro de 2024.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Altera a Lei nº 9.180, de 10 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. – DESENVOLVE-SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos o inciso VIII ao art. 3º e o art. 3º-A, ambos da Lei nº 9.180, de 10 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...
.....

VIII – atuar na produção de modelagens arquitetônicas e construtivas inteligentes e na gestão sustentável do ambiente construído.” (NR)

“Art. 3º-A Na elaboração dos estudos e projetos relacionados ao seu objeto social, inclusive de arquitetura e engenharia, a DESENVOLVE-SE poderá atuar no papel de escritório de projetos unicamente em favor da Administração Pública, ocasião em que sua atividade principal se constituirá na coordenação e supervisão das atividades de estruturação, compatibilização e integração dos referidos estudos e projetos.

§ 1º A subcontratação de consultores externos ou de terceiros pela DESENVOLVE-SE para elaboração dos estudos e projetos relacionados ao seu objeto social poderá ser autorizada pela Administração Pública contratante, que fixará, no respectivo instrumento contratual, as suas condições, não se

1





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

admitindo a transferência das parcelas de maior relevância do objeto, assim entendidas como a coordenação e supervisão das atividades de estruturação, compatibilização e integração dos referidos estudos e projetos.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a elaboração dos serviços técnicos contratados deverá ser revisada e orientada pela DESENVOLVE-SE ao longo da modelagem até a entrega das versões definitivas ao contratante.

§ 3º Caberá à DESENVOLVE-SE a revisão crítica do material elaborado pelos consultores, a definição das premissas e diretrizes da modelagem final, a liderança do projeto e a integração dos diversos estudos em um todo coerente e harmônico.

§ 4º A modelagem final entregue ao contratante deverá ser elaborada e subscrita pela equipe técnica da DESENVOLVE-SE, devendo constar referências aos consultores ou terceiros participantes da elaboração dos estudos, relatórios ou projetos, os quais compartilharão os direitos autorais do produto final.

§ 5º Para o exercício das atividades previstas neste artigo, a DESENVOLVE-SE poderá ser contratada, mediante dispensa de licitação, por órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos do art. 75, IX, da Lei (Federal) n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º deste artigo, a precificação dos serviços deverá levar em conta a remuneração pelas atividades previstas no caput deste artigo, bem como o ressarcimento pelos custos desembolsados com a contratação de terceiros para a elaboração dos estudos e projetos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e
136º da República.





LEI Nº 9.180
DE 10 DE ABRIL DE 2023

Alterada pela Lei nº 9.346, de 26 de dezembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo a constituir
a Agência Sergipe de Desenvolvimento
S.A. - DESENVOLVE-SE, e dá
providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A, doravante denominada DESENVOLVE-SE, pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade de economia mista, regida pelas disposições da Lei das sociedades por ações, por estatuto próprio e por legislação que lhe for aplicável, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 2º A Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A - DESENVOLVE-SE tem sede e foro na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e sua duração é por prazo indeterminado.

Art. 3º A Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A - DESENVOLVE-SE visa cumprir papel de relevante interesse coletivo, tendo como objeto social impulsionar o desenvolvimento econômico do Estado de Sergipe, conforme planejamento estratégico do Governo, possuindo as seguintes competências:

I - desenvolver relações internacionais e criar condições para a melhoria da competitividade dos setores econômicos do Estado nos mercados nacional e internacional;

II - realizar a gestão de ativos e participações de modo a contribuir com a consecução dos seus objetivos institucionais;

III - desenvolver e executar projetos de concessão comum, concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão regida por legislação setorial, permissão de serviço público, concessão de uso ou arrendamento de bem público, concessão de direito real e os outros negócios público-privados para o desenvolvimento econômico do Estado;





LEI Nº 9.180
DE 10 DE ABRIL DE 2023

IV - desenvolver programas e ações destinadas à desburocratização e melhoria do ambiente de negócios no Estado de Sergipe;

V - auxiliar o órgão central do Sistema de Planejamento e Monitoramento Estratégico do Poder Público Estadual no planejamento de longo prazo de Sergipe;

VI - desenvolver e executar projetos estruturantes e atrair investimentos para o Estado;

VII - atuar em outras atividades relacionadas com as finalidades previstas neste artigo desde que em acordo com as disposições legais estaduais e federais vigentes.

Parágrafo único. O objeto social da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A - DESENVOLVE-SE pode ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral, na forma prevista pelo estatuto social.

Art. 4º A Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A - DESENVOLVE-SE, no exercício de suas competências, pode:

I - firmar convênios, acordos, contratos e ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações, e com entidades privadas, para a consecução dos seus fins;

II - receber doações e subvenções;

III - planejar, incorporar, comercializar e locar imóveis e outras atividades correlatas, como apoio aos setores secundários e terciários, diretamente ou com a participação de agentes do setor público ou da iniciativa privada;

IV - administrar os recursos financeiros oriundos das prestações dos seus serviços;

V - realizar estudos, divulgar oportunidades de investimentos, o potencial socioeconômico do Estado e seus produtos mais característicos;

VI - fornecer consultoria, assessoria, intermediação, prestação de serviços, suporte técnico para negócios associados ao seu objeto social;





LEI Nº 9.180
DE 10 DE ABRIL DE 2023

VII - realizar, participar e apoiar feiras e missões, congressos, seminários, exposições e outros eventos, de forma a subsidiar com informações básicas, objetivando o desenvolvimento do setor produtivo e dos demais setores, nos quais a agência venha a atuar;

VIII - implementar ações de promoção e atração de investimento;

IX - participar do capital de sociedades industriais, comerciais, agrícolas, agroindústrias e de serviços, com utilização de recursos financeiros próprios ou bens do seu patrimônio, visando estimular o crescimento econômico do Estado de Sergipe;

X - participar do capital de sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir objetos de parceria público-privada - PPP, em conformidade com o disposto na Lei (Federal) nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada, no âmbito da administração pública, e de acordo com as normas estaduais pertinentes;

XI - participar de fundo de capital de risco que invista em empresas de base tecnológica ou em empresas emergentes, de micro e pequeno porte, bem como em empresas de médio e grande porte, cujas implantações em território sergipano sejam consideradas de elevada relevância para a economia sergipana, assim definidas pelas instâncias próprias existentes no Poder Executivo e desde que sejam utilizados recursos próprios da DESENVOLVE-SE;

XII - adquirir quotas de fundos mútuos de investimentos em empresas emergentes, desde que sejam utilizados recursos próprios da DESENVOLVE-SE;

XIII - instituir câmaras setoriais, comitês ou grupos de trabalho, objetivando aprofundar assuntos específicos de naturezas econômica, tributária e social, a fim de atingir seu objeto social;

XIV - promover capacitação de recursos humanos, consultoria e assessoramento técnico para fortalecimento de setores produtivos;

XV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º A Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A -





LEI Nº 9.180
DE 10 DE ABRIL DE 2023

DESENVOLVE-SE compõe-se, no mínimo, dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia-Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o “caput” deste artigo devem observar o disposto na Lei (Federal) nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e na Lei (Federal) nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo o estatuto social da DESENVOLVE-SE dispor sobre demais regras referentes a funcionamento, organização, competência e atribuições.

Art. 6º A Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A - DESENVOLVE-SE deve ser administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, constituídos por cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, eleitos para um mandato unificado de até 02 (dois) anos, permitidas até 03 (três) reeleições/reconduções consecutivas conforme lei federal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos da Diretoria Executiva devem ser escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser respeitados os requisitos e vedações previstos na Lei (Federal) nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e na Lei (Federal) nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem prejuízo de outros requisitos e vedações constantes no estatuto social.

Art. 7º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, deve ser constituído por 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral e formado por:

- I - 01 (um) representante do acionista majoritário;
- II - 01 (um) representante dos acionistas minoritários;
- III - 01 (um) membro independente;
- IV - 01 (um) membro representante dos empregados;



LEI Nº 9.180
DE 10 DE ABRIL DE 2023

V - 03 (três) membros de livre escolha da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na legislação de regência:

I - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de ética e de conduta dos agentes;

II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a DESENVOLVE-SE, inclusive os riscos inerentes à carteira de investimentos e participações e os riscos relacionados à integridade e compliance das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da DESENVOLVE-SE;

IV - realizar avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores, diretores e dos membros de comitês, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício;

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Art. 8º A Diretoria Executiva da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. - DESENVOLVE-SE deve ser composta pelos seguintes membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo:

I - 01 (um) Diretor-Presidente;

II - 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro;

III - 01 (um) Diretor de Parcerias Estratégicas Público-Privadas;

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003500310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 17/12/2024 14:06

Checksum: **7ADBBAF677D4BB794923F467E3A812FA4B456D31CCE462066370AD6007CBA40E**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003500310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.